



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Lei nº. 2571 /18**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião APROVOU e eu, nos termos do artigo 46, “b” da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte LEI:

**Artigo 1º**- Fica obrigatório à divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º**- O Cardápio da Merenda escolar deverá ser afixado:

I - em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ ou responsáveis legais pelos alunos);

II - no refeitório das unidades escolares;

II - no site eletrônico da Prefeitura de São Sebastião – SP.

**Art.3º** - A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer, no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, contendo o cardápio com as especificações das refeições fornecidas de acordo com a faixa etária e necessidades específicas de cada indivíduo, e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo Art. 11 e Art. 12 da Lei Federal 11.947/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de julho de 2018.

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 35/18 de aut. do Ver. Ernane Primazzi)